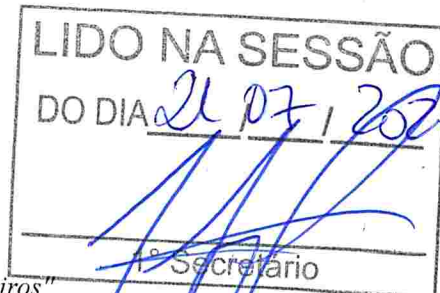


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 116 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, Crédito Especial no valor global de R\$ 1.938.849,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020), em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - **SEED**, Crédito Especial, no valor global de **R\$ RS 1.938.849,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais) destinados a atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a classificação da Função que abrange as ações relacionadas ao Desporto Escolar na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme codificação especificada nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão do cancelamento de dotações orçamentárias, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação e Desporto - **SEED**, no valor global de **R\$ 1.938.849,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme especificado no anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de julho de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/07/2020, às 22:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 0309607 e o código CRC 275DB54E.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE 2020.

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
17101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO – IRRF
FONTE: 173 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA LEI PELÉ – LEI Nº 9.615/98
FONTE: 345 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO – EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO II					RS 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					CRÉDITO ESPECIAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
27.812.030.2275	DESPORTO E LAZER		-	1.199.500,00	1.199.500,00	
	DESPORTO COMUNITÁRIO		-	1.199.500,00	1.199.500,00	
	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER		-	1.149.500,00	1.149.500,00	
	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER, FAVORECENDO O ACESSO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS E RECREATIVAS					
	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIO	100	0	65.000,00	65.000,00	
27.812.030.2277	DESPESAS CORRENTES	100	0	15.000,00	15.000,00	
	3390.30	100	0	10.000,00	10.000,00	
	3390.31	100	0	10.000,00	10.000,00	
	3390.36	100	0	10.000,00	10.000,00	
	3390.39	100	0	30.000,00	30.000,00	
27.812.030.2363	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS	100	0	454.500,00	454.500,00	
	DESPESAS CORRENTES	100	0	454.500,00	454.500,00	
	3390.39	100	0	180.000,00	180.000,00	
	DESPESAS DE CAPITAL	100	0	180.000,00	180.000,00	
	4490.52	100	0			
27.812.030.2363	REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS	102	0	500.000,00	500.000,00	
	DESPESAS CORRENTES	102	0	500.000,00	500.000,00	
	3390.39					
	DESPORTO E LAZER		-	739.349,00	739.349,00	

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

	DESPORTO DE RENDIMENTO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO F1 AZER PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER, FAVORECENDO O ACESSO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS E RECREATIVAS		-	739.349,00 739.349,00	739.349,00 739.349,00
27.811.030.2353	FORTALECIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR				
	DESPESAS CORRENTES	100	0	456.288,00	456.288,00
	3390.30	100	0	50.000,00	50.000,00
	3390.36	100	0	149.288,00	149.288,00
	3390.39	100	0	257.000,00	257.000,00
	DESPESAS CORRENTES	173	0	83.061,00	83.061,00
	3390.30	173	0	83.061,00	83.061,00
	DESPESAS CORRENTES	345	0	200.000,00	200.000,00
	3390.30	345	0	200.000,00	200.000,00
TOTAL			-	1.938.849,00	1.938.849,00

ANEXO II - CANCELAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
17101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO – IRRF

FONTE: 173 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA LEI PELE – LEI Nº 9.615/98

FONTE: 345 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO – EXERCÍCIOS ANTERIORES

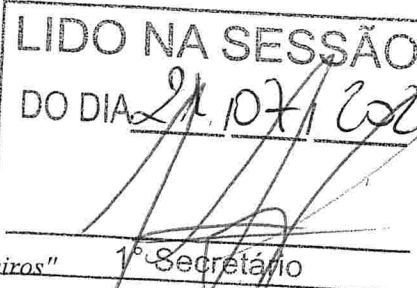
ANEXO II					RS 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO - (ANULAÇÃO)					CRÉDITO ESPECIAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
12.812.030.2275	EDUCAÇÃO		-	1.199.500,00	1.199.500,00	
	DESPORTO COMUNITÁRIO		-	1.199.500,00	1.199.500,00	
	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER		-	1.149.500,00	1.149.500,00	
	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER, FAVORECENDO O ACESSO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS E RECREATIVAS					
	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIO	100	0	65.000,00	65.000,00	
12.812.030.2277	DESPESAS CORRENTES	100	0	15.000,00	15.000,00	
	3390.30	100	0	10.000,00	10.000,00	
	3390.31	100	0	10.000,00	10.000,00	
	3390.36	100	0	10.000,00	10.000,00	
	3390.39	100	0	30.000,00	30.000,00	
12.812.030.2363	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS	100	0	454.500,00	454.500,00	
	DESPESAS CORRENTES	100	0	454.500,00	454.500,00	
	3390.39	100	0	180.000,00	180.000,00	
	DESPESAS DE CAPITAL	100	0	180.000,00	180.000,00	
	4490.52	102	0	500.000,00	500.000,00	
12.812.030.2363	REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS	102	0	500.000,00	500.000,00	
	DESPESAS CORRENTES	102	0	739.349,00	739.349,00	
	3390.39		-	739.349,00	739.349,00	
	EDUCAÇÃO		-			
	DESPORTO DE RENDIMENTO		-			

ANEXO II - CANCELAMENTO

DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER, FAVORECENDO O ACESSO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS E RECREATIVAS					
12.811.030.2353	FORTALECIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR				739.349,00
	DESPESAS CORRENTES				
	3390.30	100	0	456.288,00	456.288,00
	3390.36	100	0	50.000,00	50.000,00
	3390.39	100	0	149.288,00	149.288,00
		100	0	257.000,00	257.000,00
	DESPESAS CORRENTES				
	3390.30	173	0	83.061,00	83.061,00
		173	0	83.061,00	83.061,00
	DESPESAS CORRENTES				
	3390.30	345	0	200.000,00	200.000,00
		345	0	200.000,00	200.000,00
TOTAL			-	1.938.849,00	1.938.849,00



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35 DE 14 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
E EXCELENTÍSSIMOS SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de Crédito Especial, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020); em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, no valor global de **R\$ 1.938.849,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Este Projeto de Lei tem ainda a finalidade de alterar a classificação orçamentária da Função que abrange as ações relacionadas ao Desporto Escolar, permitindo que as mesmas possam ser executadas corretamente.

A alteração da classificação da função específica que abrange as ações vinculadas ao Desporto foi requerida pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, através do OFÍCIO Nº 0800/2020/SEED/GAB/RR, de 04 de março de 2020, considerando que o código correspondente foi lançado e aprovado erroneamente na Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual vigentes.

Cabe destacar que a nova programação afeta a estrutura programática da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2020-2023, cujo projeto de lei está sendo encaminhado paralelamente a este, considerando-se ser intempestivo aguardar-se o prazo determinado para revisão do PPA para que seja procedida a correção da função da categoria de programação retromencionada.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto de Lei de Crédito Especial acima referido, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de julho de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, Governador do Estado de Roraima, em 15/07/2020, às 22:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 0309565 e o código CRC 8E058ABC.